



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.060	014	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.060

Acrescenta o artigo 62-A na Lei Municipal nº 1.415/76, que institui o Código Administrativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 62-A na Lei Municipal nº 1.415/76, com a seguinte redação:

“Art. 62-A É proibido dispor, expor, depositar ou descartar em calçadas, canteiros, vias, passeios, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos e demais bens de uso comum do povo de:

I - entulho, terra e sobras de materiais de construção;

II - restos de limpeza e de poda de jardins e árvores;

III - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares; e

IV - sucatas de veículos, restos de carros e peças de lataria e similares.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se entulho todo e qualquer lixo acumulado, detritos sólidos, bens imprestáveis, animais mortos e assemelhados.

§2º Cabe ao particular, seja pessoa física ou jurídica, a remoção dos entulhos e o seu descarte em local adequado.

§3º A fim de remover os entulhos, restos de obras e afins, poderão ser colocadas caçambas na via pública, quando não houver espaço no interior da obra, ou este for inacessível, hipótese na qual será respeitada a legislação específica sobre o assunto.

§4º A remoção de entulhos, móveis usados descartados e toda matéria residual proveniente de obras particulares, assim como os demais previstos no caput do artigo, bem como a varrição ou lavagem do local, deverá ser providenciada imediatamente após a conclusão dos serviços pelo proprietário, executor, ou responsável pelo descarte no local impróprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

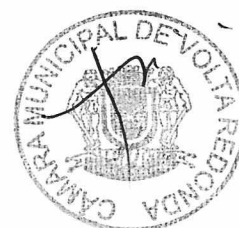
Volta Redonda, 16 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

Projeto de Lei nº 054/2022
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEX/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.060

Acrescenta o artigo 62-A na Lei Municipal nº 1.415/76, que institui o Código Administrativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 62-A na Lei Municipal nº 1.415/76, com a seguinte redação:

“Art. 62-A É proibido dispor, expor, depositar ou descartar em calçadas, canteiros, vias, passeios, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos e demais bens de uso comum do povo de:

- I- entulho, terra e sobras de materiais de construção;
- II- restos de limpeza e de poda de jardins e árvores;
- III- móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares; e
- IV- sucatas de veículos, restos de carros e peças de lataria e similares.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se entulho todo e qualquer lixo acumulado, detritos sólidos, bens imprestáveis, animais mortos e assemelhados.

§ 2º Cabe ao particular, seja pessoa física ou jurídica, a remoção dos entulhos e o seu descarte em local adequado.

§ 3º A fim de remover os entulhos, restos de obras e afins, poderão ser colocadas caçambas na via pública, quando não houver espaço no interior da obra, ou este for inacessível, hipótese na qual será respeitada a legislação específica sobre o assunto.

§ 4º A remoção de entulhos, móveis usados descartados e toda matéria residual proveniente de obras particulares, assim como os demais previstos no caput do artigo, bem como a varrição ou lavagem do local, deverá ser providenciada imediatamente após a conclusão dos serviços pelo proprietário, executor, ou responsável pelo descarte no local impróprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

